



LEI Nº 653, de 17 de outubro de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 343 de 19 de outubro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Decreto Federal nº 6.308/2007 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas modificações posteriores,

Faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS criado pela Lei nº 343, de 19 de outubro de 1995 passa a funcionar de acordo com esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, como órgão colegiado e deliberativo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, no âmbito municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS é um órgão permanente de âmbito municipal com composição paritária representado por órgãos da gestão pública municipal e da sociedade civil organizada, juntos com a competência de propor, deliberar e fiscalizar a implementação da Política de Assistência Social e a estruturação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

CAPÍTULO 2 – DA FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS tem as seguintes finalidades:



I- Realizar o Controle Social de forma democrática e participativa, sobre a consolidação da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II- Estabelecer diretrizes locais para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os marcos legais que regem a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

III- Zelar pela equidade na implementação de todos os serviços, benefícios, ações, programas e projetos de Assistência Social no município;

IV- Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social enquanto política pública;

V- Acompanhar e Publicizar resultados e impactos da implementação da Política de Assistência Social no âmbito municipal considerando indicadores de resultados pré estabelecidos;

CAPÍTULO 3 – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes seguimentos:

I- organizações e entidades de assistência social;

II – organizações e entidades de trabalhadores do setor;

III – organizações e representantes dos usuários.

Art. 6º- Os Conselheiros que atuam na gestão pública devem representar as seguintes áreas:

I- Assistência Social;

II- Educação;

III- Saúde;

IV- Finanças;

V - Agricultura e Abastecimento;

VI- Procuradoria Jurídica.



Art. 7º- No conjunto de membros titulares, 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada devem atuar em Entidades de Assistência Social conforme determina o Decreto Federal 6308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social conforme prever o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a saber:

I. Entidades que realizam atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma do referido Decreto;

II. Entidades que garantem a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III. Entidades com finalidade pública e transparência nas suas ações e respectivos suplentes;

IV- Representantes dos trabalhadores da Assistência Social e respectivos suplentes;

V- Representantes dos Usuários.

Parágrafo Único- No caso da não existência desses seguimentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores.

Art. 8º - Duas vagas na titularidade do CMAS serão garantidas aos representantes dos usuários da Assistência Social, residente no município, devidamente cadastrados no Cadastro Único e respectivo suplente.

Art. 9º - A composição da sociedade civil organizada no CMAS de São Caetano deve considerar por ordem de prioridade as entidades que realizam atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social às pessoas com deficiência; aos grupos de família, às ações sócio assistenciais e sócio educativas.

Art. 10- Os Conselheiros representantes da gestão municipal serão indicados pelo prefeito e os representantes da sociedade civil organizada e dos usuários serão eleitos pelo voto direto entre seus pares.

Art. 11 -O prefeito do município nomeará os conselheiros titulares e suplentes em ato público solene oficializando a nomeação através de diário oficial



ou na forma do artigo 97, inciso I, letra b, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO 4 - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 –São competências específicas do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS:

I- Definir prioridades para a Política de Assistência Social no âmbito municipal, no que for de sua responsabilidade;

II- Deliberar sobre a aprovação da Política Municipal de Assistência Social;

III- Desenvolver estratégias que viabilizem o exercício do Controle Social junto a formulação, execução e fiscalização sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

IV- Estabelecer critérios para utilização de recursos, no que for de sua responsabilidade;

V- Acompanhar o financiamento da Política de Assistência Social previsto na NOB SUAS 2012 e no protocolo de Gestão;

VI- Articular, quando necessário, outros órgãos de Controle Social fortalecendo assim a luta pela defesa e garantia de cidadania plena;

VII- Promover a intersetorialidade na perspectiva da universalidade de direitos;

VIII- Deliberar sobre inscrições de Entidades e/ou projetos de Assistência Social no CMAS conforme determina a resolução 16/2010 do CNAS;

IX- Fortalecer a gestão democrática convocando ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social na perspectiva da avaliação e proposição de diretrizes e estratégias que viabilizem a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidades e famílias e indivíduos em situação de risco social;



X- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF e do índice de Gestão Descentralizadora do Sistema Único de Assistência Social-IGDSUAS;

XI- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

XII- Aprovar critérios para a concessão dos benefícios eventual regulamentados pelo legislativo municipal, conforme prevê e orienta os marcos legais que regem a PNAS;

XIII- Receber e encaminhar junto aos outros órgãos competentes, denúncias sobre violação de direitos de Assistência Social e, ou situações que apesar de estarem sob gestão de outras Políticas Públicas transversalizam processos de Assistência social ameaçando a sua eficácia e efetividade;

XIV- Realizar fiscalização documental e in lócus sobre a utilização dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

XV- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite -CIT e Comissão Intergestores Bipartite -CIB;

XVI- Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

XVII- Deliberar sobre Planos de providências junto aos órgãos e entidades que atuam implementando a Política de Assistência Social em âmbito municipal, fortalecendo assim a Rede Socioassistencial.

XVIII- Deliberar sobre indicadores que favoreçam a inclusão social das famílias residentes no município, em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pela gestão pública municipal e/ou atendidas por Entidades do terceiro setor;

XIX- Deliberar sobre repasse de recursos às entidades do terceiro setor que atuam desenvolvendo a Política de Assistência Social, considerando os critérios estabelecidos na Resolução 14/2014 do CNAS;



XX- Acompanhar continuamente a implementação de convênios e parcerias firmados com entidades do terceiro setor para a implementação de ações, programas e projetos de Assistência Social;

XXI- Acompanhar continuamente a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

XXII- Considerar parecer técnico sobre pautas em destaque, solicitando, sempre que necessário, assessoria especializada que fundamente e capacite os(as) conselheiros(as) a assumirem suas funções;

XXIII- Deliberar sobre política de formação continuada para os(as) trabalhadores(as) do SUAS;

XXIV- Planejar e deliberar sobre os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal –IGDM destinados para o CMAS;

XXV - Definir e deliberar sobre a composição das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e de Comissão eleitoral;

XXVI- Aprovar o que cabe a Assistência Social no Plano Plurianual Municipal;

XXVII -Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

XXVIII - Aprovar o Relatório anual de Gestão.

CAPÍTULO 5 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO

Art. 13 - A eleição dos representantes da sociedade Cível e órgãos não governamentais se dará através do voto direto, sob a forma de assembleia geral instalada especialmente para esse fim, cujo processo deve ser coordenado pela comissão eleitoral, garantida a ampla participação de toda sociedade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 14 - Poderá votar e ser votada na eleição para composição do CMAS as Entidades de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 14/2014 do CMAS.



Parágrafo único - A Entidade que, no período da eleição, for reconhecida pela atuação na área de Assistência Social, mas ainda estiver com pendências no processo de organização estrutural se adequando as determinações previstas na Resolução nº 14/2014, poderão concorrer a eleição devendo, no entanto, assumir um Plano de providencias elaborado pelo CMAS onde deve constar metas e prazos a serem alcançadas para a adequação da Entidade como de Assistência Social, não devendo este prazo passar do limite de 90 (noventa) dias pós eleição sob pena de ter sua eleição impugnada.

Art. 15- As entidades candidatas assumir no CMAS que obtiverem maior número de votos assumirão a titularidade tendo como suplentes a representação das entidades com número de votos inferior mais próximo.

Art. 16 - Será implantada comissão eleitoral formada por membros indicados pelo CMAS para coordenar o processo eleitoral assumindo as seguintes competências:

- I- Divulgar processo eleitoral;
- II- Organizar inscrições de entidades candidatas a titularidade no CMAS;
- III- Organizar estrutura para o desenvolvimento da eleição;
- IV- Divulgar lista de Entidades concorrentes;
- V- Viabilizar informações, cédulas e urnas;
- VI- Apresentar relatório sobre a eleição indicando resultado final.

Parágrafo único - O acento no CMAS é da entidade e não de pessoas. A entidade concorrente a titularidade no CMAS não poderá compor a comissão eleitoral, sob pena da sua candidatura ser impugnada.

Art. 17 - a representação dos usuários para o CMAS acontecerá através do voto direto, nos coletivos organizados dentro dos serviços que caracterizam as proteções sociais básica e especial, sendo eleitos os usuários titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos respectivamente.



Parágrafo único - em caso de empate será eleita a pessoa com maior idade.

CAPÍTULO 6 - DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 18 - A vigência de dois anos de mandato para os conselheiros contempla a sociedade civil e a gestão pública municipal, podendo, no entanto os representantes governamentais serem reconduzidos, sempre que indicado pelo o Prefeito e a Sociedade Civil poderá ser reconduzida apenas uma vez.

CAPÍTULO 7 - DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 19 - O CMAS tem como estrutura para uma gestão democrática:

- I- Presidência;
- II- Vice presidência;
- III- Comissões temáticas;
- IV -Grupos de trabalho temporário.

Art. 20 - Caberá a presidência do CMAS:

- I- Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Encaminhar processos de votação de pontos em destaques;
- III- Encaminhar, junto a secretaria executiva do CMAS, desdobramentos das reuniões frente as competências do CMAS previstas nesta lei;
- IV- Elaborar e assinar ofícios e outros documentos que publiquem as decisões do CMAS frente a implementação da PNAS/SUAS.

Art. 20 - Caberá a vice presidência do CMAS assumir, na ausência do(a) presidente as funções previstas no artigo décimo sexto desta lei.

Art. 21 - A eleição do presidente e vice presidente do CMAS acontecerá por meio de voto direto na primeira reunião dos conselheiros eleitos;

Art. 22 - A presidência deverá sofrer alternância Bienal das representações do governo e da sociedade civil, devendo esse período está contemplado no regimento interno do CMAS.



Parágrafo único - A presidência e a vice presidência só poderá ser assumida por membros titulares do CMAS, devendo esta sofrer alternância considerando a paridade; representantes do governo e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 23 - O CMAS de São Caetano terá uma secretaria executiva subordinada administrativamente à gestão municipal e no desempenho de sua função a presidência do CMAS considerando para isso as deliberações do pleno.

Art. 24 - O (a) secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) pelo (a) executivo municipal tornando público suas funções e subordinação administrativa

CAPÍTULO 8 - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 25 - As comissões temáticas devem ser criadas e formadas exclusivamente por conselheiros titulares e suplentes considerando na sua composição a paridade (governo/sociedade civil).

Art. 26 - O CMAS deverá organizar no mínimo 2 (duas) comissões contemplando as seguintes temáticas :

I- Financiamento, acompanhamento e fiscalização sobre os serviços, benefícios, programas, projetos de Assistência Social;

II- Comissão de normas, ética e articulação da Rede socioassistencial.

Parágrafo único - As comissões não têm competência de deliberar sobre as pautas do CMAS. As competências específicas, de cada Comissão Temática divisão serem em regimento interno do CMAS.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho temporários devem ser organizados para o desenvolvimento de tarefas com previsão de começo, meio e fim para atingir metas relacionadas a atuação do CMAS conforme competências estabelecidas no Caput. 4.

Parágrafo único - A composição dos Grupos de Trabalho é de responsabilidade do CMAS podendo seus membros serem ou não Conselheiros(as) do CMAS.



CAPÍTULO 9 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28 – Será viabilizado pela gestão pública a estrutura administrativa para o funcionamento do CMAS :

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- V- Comissões.

Parágrafo Único- Cabe ao Conselho elaborar Plano de ação anual condizente com o orçamento previsto para a atuação do CMAS. conforme recomenda a RESOLUÇÃO 237 2006 CNAS CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em seu art.20, contemplando também a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO 10 – DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 - O CMAS deve funcionar considerando rotina ordinária e extraordinária que garanta o desenvolvimento das competências previstas no caput. 4 buscando alcançar as finalidades do CMAS previstas nesta Lei.

- I- Plenário ordinário;
- II- Plenário extraordinário;
- III- Reuniões das comissões temáticas;
- IV- Reuniões de grupos de trabalho temporários.

Art. 30 - O regimento interno, é a referência para o funcionamento do CMAS balizando os limites de competências e responsabilidades dos (as) conselheiros(as) frente as finalidades do CMAS previstas no caput 3 desta lei.

Parágrafo único - o Regimento Interno deve ser debatido e aprovado pelo CMAS.



Art. 31 - Compõe o Regimento Interno do CMAS:

- I- Processo de eleição dos (as) conselheiros (as) representantes da sociedade civil e da Presidência e Vice - presidência;
- II- Trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- III- Periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;
- IV -Orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;
- V- Indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;
- VI- Detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do Conselho;
- VII- Detalhamento da criação e funcionamento das Comissões temáticas e grupos de trabalho temporários.

CAPÍTULO 11 - DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

Art. 32 - O Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS será gerido pelo gestor de Assistência Social que será também o ordenador de despesas;

Parágrafo único - A gestão municipal deverá apresentar relatório semestral ao CMAS possibilitando assim que o conselho assumira as competências relacionadas com o financiamento da Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 33- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias já consignadas na Lei Orçamentária vigente e nas seguintes.

Art. 34- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35- Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano-PE, 17 de outubro de 2014.

José da Silva Neves Filho

Prefeito

Publicada em 17.10.2014, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual.